

ÍNDICE

ÀS FAMÍLIAS PORTUGUESAS QUE, SEI E ACREDITO, NÃO VÃO VIRAR AS COSTAS AO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS EM PERIGO	7
NOTA PRÉVIA À 5ª EDIÇÃO	9
SIGLAS	13
LEI DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	15
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	17
Artigo 1º – Objeto	17
Artigo 2º – Âmbito	26
Artigo 3º – Legitimidade da intervenção	29
Artigo 4º – Princípios orientadores da intervenção	39
Artigo 5º – Definições	43
CAPÍTULO II – INTERVENÇÃO PARA PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO JOVEM EM PERIGO	47
SECÇÃO I – MODALIDADES DE INTERVENÇÃO	47
Artigo 6º – Disposição geral	47
Artigo 7º – Intervenção de entidades com competência em matéria de infância e juventude	52
Artigo 8º – Intervenção das comissões de proteção de crianças e jovens	56
Artigo 9º – Consentimento	58
Artigo 10º – Não oposição da criança e do jovem	61
Artigo 11º – Intervenção judicial	62

SECÇÃO II – COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	68
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	68
Artigo 12º – Natureza	68
Artigo 13º – Colaboração	95
Artigo 13º-A – Acesso a dados pessoais sensíveis	95
Artigo 13º-B – Reclamações	97
Artigo 14º – Apoio ao funcionamento	98
SUBSECÇÃO II – COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	99
Artigo 15º – Competência territorial	99
Artigo 16º – Modalidades de funcionamento da comissão de proteção	100
Artigo 17º – Composição da comissão alargada	100
Artigo 18º – Competência da comissão alargada	102
Artigo 19º – Funcionamento da comissão alargada	103
Artigo 20º – Composição da comissão restrita	104
Artigo 20º-A – Apoio técnico	105
Artigo 21º – Competência da comissão restrita	105
Artigo 22º – Funcionamento da comissão restrita	107
Artigo 23º – Presidência da comissão de proteção	107
Artigo 24º – Competências do presidente	108
Artigo 25º – Estatuto dos membros da comissão de proteção	109
Artigo 26º – Duração do mandato	110
Artigo 27º – Deliberações	111
Artigo 28º – Vinculação das deliberações	111
Artigo 29º – Atas	111
SUBSECÇÃO III – ACOMPANHAMENTO, APOIO E AVALIAÇÃO	112
Artigo 30º – Acompanhamento, apoio e avaliação	112
Artigo 31º – Acompanhamento e apoio	112
Artigo 32º – Avaliação	113
Artigo 33º – Auditoria e inspeção	114
CAPÍTULO III – MEDIDAS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DE PROTEÇÃO	117
SECÇÃO I – DAS MEDIDAS	117
Artigo 34º – Finalidade	117
Artigo 35º – Medidas	118
Artigo 36º – Acordo	122
Artigo 37º – Medidas cautelares	123
Artigo 38º – Competência para aplicação das medidas	125

Artigo 38º-A – Confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a futura adoção	125
SECÇÃO II – MEDIDAS NO MEIO NATURAL DE VIDA	140
Artigo 39º – Apoio junto dos pais	140
Artigo 40º – Apoio junto de outro familiar	142
Artigo 41º – Educação parental	143
Artigo 42º – Apoio à família	143
Artigo 43º – Confiança a pessoa idónea	143
Artigo 44º – Colocação sob a guarda de pessoa idónea selecionada para adoção	144
Artigo 45º – Apoio para a autonomia de vida	144
SECÇÃO III – MEDIDAS DE COLOCAÇÃO	145
SUBSECÇÃO I – ACOLHIMENTO FAMILIAR	145
Artigo 46º – Definição e pressupostos	145
Artigo 47º – Tipos de famílias de acolhimento	154
Artigo 48º – Modalidades de acolhimento familiar	154
SUBSECÇÃO II – ACOLHIMENTO RESIDENCIAL	155
Artigo 49º – Definição e finalidade	155
Artigo 50º – Acolhimento residencial	158
Artigo 51º – Modalidades da integração	163
SECÇÃO IV – DAS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO	164
Artigo 52º – Natureza das instituições de acolhimento	164
Artigo 53º – Funcionamento das casas de acolhimento	164
Artigo 54º – Recursos humanos	166
SECÇÃO V – ACORDO DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS	168
Artigo 55º – Acordo de promoção e proteção	168
Artigo 56º – Acordo de promoção e proteção relativo a medidas em meio natural de vida	169
Artigo 57º – Acordo de promoção e proteção relativo a medidas de colocação	170
Artigo 58º – Direitos da criança e do jovem em acolhimento	172
Artigo 59º – Acompanhamento da execução das medidas	175
SECÇÃO VI – DURAÇÃO, REVISÃO E CESSAÇÃO DAS MEDIDAS	176
Artigo 60º – Duração das medidas no meio natural de vida	176
Artigo 61º – Duração das medidas de colocação	179
Artigo 62º – Revisão das medidas	179

Artigo 62º-A – Medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção, a família de acolhimento ou a instituição com vista a adoção	183
Artigo 63º – Cessação das medidas	186
CAPÍTULO IV – COMUNICAÇÕES	195
Artigo 64º – Comunicação das situações de perigo pelas autoridades policiais e judiciárias	195
Artigo 65º – Comunicação das situações de perigo conhecidas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude	195
Artigo 66º – Comunicação das situações de perigo por qualquer pessoa	196
Artigo 67º – Comunicações das comissões de proteção aos organismos de segurança social	196
Artigo 68º – Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público	196
Artigo 69º – Comunicações das comissões de proteção ao Ministério Público para efeitos de procedimento cível	197
Artigo 70º – Participação dos crimes cometidos contra crianças e jovens	197
Artigo 71º – Consequências das comunicações	198
CAPÍTULO V – INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	201
Artigo 72º – Atribuições	201
Artigo 73º – Iniciativa do processo judicial de promoção e proteção	204
Artigo 74º – Arquivamento liminar	205
Artigo 75º – Requerimento de providências tutelares cíveis	205
Artigo 76º – Requerimento para apreciação judicial	206
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES PROCESSUAIS GERAIS	209
Artigo 77º – Disposições comuns	209
Artigo 78º – Carácter individual e único do processo	209
Artigo 79º – Competência territorial	209
Artigo 80º – Apensação de processos	210
Artigo 81º – Apensação de processos de natureza diversa	210
Artigo 82º – Jovem arguido em processo penal	211
Artigo 82º-A – Gestor de processo	211
Artigo 83º – Aproveitamento dos atos anteriores	212
Artigo 84º – Audição da criança e do jovem	212
Artigo 85º – Audição dos titulares das responsabilidades parentais	212
Artigo 86º – Informação e assistência	213
Artigo 87º – Exames	213
Artigo 88º – Carácter reservado do processo	213

Artigo 89º – Consulta para fins científicos	215
Artigo 90º – Comunicação social	215
CAPÍTULO VII – PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA	273
Artigo 91º – Procedimentos urgentes na ausência do consentimento	273
Artigo 92º – Procedimentos judiciais urgentes	274
CAPÍTULO VIII – DO PROCESSO NAS COMISSÕES DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS	279
Artigo 93º – Iniciativa da intervenção das comissões de proteção	279
Artigo 94º – Informação e audição dos interessados	279
Artigo 95º – Falta do consentimento	280
Artigo 96º – Diligências nas situações de guarda ocasional	280
Artigo 97º – Processo	281
Artigo 98º – Decisão relativa à medida	281
Artigo 99º – Arquivamento do processo	282
CAPÍTULO IX – DO PROCESSO JUDICIAL DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO	289
Artigo 100º – Processo	289
Artigo 101º – Tribunal competente	289
Artigo 102º – Processos urgentes	290
Artigo 103º – Advogado	290
Artigo 104º – Contraditório	290
Artigo 105º – Iniciativa processual	291
Artigo 106º – Fases do processo	291
Artigo 107º – Despacho inicial	291
Artigo 108º – Informação ou relatório social	292
Artigo 109º – Duração	292
Artigo 110º – Encerramento da instrução	292
Artigo 111º – Arquivamento	293
Artigo 112º – Decisão negociada	293
Artigo 112º-A – Acordo tutelar cível	293
Artigo 113º – Acordo de promoção e proteção	293
Artigo 114º – Debate judicial	294
Artigo 115º – Composição do tribunal	294
Artigo 116º – Organização do debate judicial	295
Artigo 117º – Regime das provas	295
Artigo 118º – Documentação	295
Artigo 119º – Alegações	295

Artigo 120º – Competência para a decisão	295
Artigo 121º – Decisão	296
Artigo 122º – Leitura da decisão	296
Artigo 122º-A – Notificação da decisão	296
Artigo 123º – Recursos	354
Artigo 124º – Processamento e efeito dos recursos	355
Artigo 125º – A execução da medida	367
Artigo 126º – Direito subsidiário	368
ÍNDICE	399